



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA ANAC Nº 847/SIE, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Homologação das Modificações de Características Físicas
e Operacionais do Aeroporto de Jacarepaguá (SBJR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil – IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 – Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67240.002214/2009-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Modificações de Características Físicas e Operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Rio de Janeiro; 1.2) Denominação do aeroporto..... Jacarepaguá (SBJR); 1.3) Tipo do aeroporto..... Público; 1.4) Classe do aeroporto..... 2B; 1.5) Município..... Rio de Janeiro; 1.6) Unidade da Federação..... Rio de Janeiro; 1.7) Latitude..... 22º 59' 15" S; 1.8) Longitude..... 043º 22' 12" W; 1.9) Elevação..... 3,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 02/20; 1.11) Dimensões da pista..... 900 x 30 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 10/F/C/Y/U; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna (L12, L14, L15, L21 e L26).

Observação: Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Art. 2º A homologação do aeroporto fica condicionada às seguintes condições:

- a) OBS VAC para entrada ou saída do circuito de tráfego.
- b) Proibidas as operações de aeromodelos U-control dentro da ATZ.
- c) Gradiente MNM ARR RWY 02 e gradiente MNM DEP RWY 20: 4%.
- d) OBS ACFT e planadores em voo de instrução próximo ao AD.
- e) OBS OPS ultraleves no setor W do AD.
- f) AUTH a OPR de pouso e decolagem de helicópteros, fora do horário de funcionamento dos órgãos ATS, com as restrições:

1. OPS entre 2200-0100 só poderão ser realizadas por helicópteros.

2. OPS entre 0100-SR só poderão ser realizadas por HEL pertencentes às empresas concessionárias localizadas no AD, desde que sejam solicitadas por intermédio do TEL (21) 2432-7068 ou (21) 2432-7074 (COA) e para atender às seguintes situações:

- calamidade pública, incêndios, desabamentos, enchentes e outros de repercussão similar;
- coberturas jornalísticas;
- deslocamentos de ambulância era-médicas;

● rastreamento de veículos terrestres.

3. APCH e DEP deverão ser realizadas no sentido N/S.

4. SER contra-incêndio disponível de 0900-0100 atendendo TIL CAT 5.

g) Não AUTH a apresentação de PLN simplificado via radiotelefonia.

h) OBS concentração de urubus e garças no circuito de tráfego.

(1) 0900-2320

(2) 0915-2200

(3) Aceita PLN e suas atualizações por TEL. TEL CMA (21) 2432-7078.

TEL/FAX PLN (21) 2432-7079.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria Nº 249/SOP, de 29 de maio de 1995.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária